

## LEI Nº.786/2018

*“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

### **A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O crédito de natureza administrativa e não tributária, inscrito ou não em dívida ativa, poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o valor mínimo da parcela de R\$ 100,00 (cem reais).

**§1º.** O crédito será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente.

**§2º.** O requerimento de parcelamento deverá ser realizado diretamente pelo devedor perante a Prefeitura Municipal, indicando o número de parcelas e débito a ser parcelado.

**§3º.** O débito parcelado e não pago, ou o atraso no pagamento das parcelas em mais de 60 (sessenta) dias, implicará na revogação do parcelamento realizado, e impedirá a realização de novo parcelamento, sem prejuízo por parte do Município das medidas executórias cabíveis em relação ao saldo remanescente.

**Artigo 2º.** Caberá ao Executivo a regulamentação do parcelamento autorizado nesta Lei, caso venha a ser necessário, no prazo de 60 ( sessenta) dias.

**Artigo 3º.** Aplica o disposto nesta Lei para os parcelamentos de débitos já existentes junto à Fazenda Pública Municipal, ainda que anteriores a data de vigência desta Lei.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 20 de abril de 2018.

**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*